

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
Artigo 20, inciso I, da Resolução Sesc nº 1593/2024

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Luiz Edgar Riekehr Júnior
Lotado: Diretoria de Programas Sociais
Departamento: Diretoria de Programas Sociais

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio - Sesc
Unidade: Sesc Thermas Jataí
Formato: Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico destinado à exploração de lanchonete, sob demanda, em regime de não exclusividade, para atendimento das demandas do Serviço Social do Comércio – Sesc.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Locação de Imóvel Locação de espaço físico destinado à exploração de lanchonete, por 12 (doze) meses. Localização: Rodovia BR 158, Nº 10000, Fazenda Bonsucesso, CEP: 75.801-701 Jataí-GO Área Total do Terreno: 306 m² Área Construída: 87,71 m²	SVÇ	01

Detalhes do Imóvel:

a. REGIÃO:

A região da unidade é dotada de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, serviço de correios, abastecimento de água, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, rede de telefonia e internet. O clube localiza-se às margens da Rodovia BR-158, à 7,9 km do trevo de saída da cidade de Jataí; e à 3,5 km do Aeroporto Municipal Flávio Francisco Vilela.

b. TERRENO:

O lote de implantação do imóvel avaliado está localizado no interior das dependências do clube, com amplo espaço para disposição de mesas e cadeiras. Possui topografia plana, possuindo superfície seca e solo aparentemente firme.

c. IMÓVEL:

O imóvel possui área privativa total de 87,71m² com revestimento externo em textura, pintura/textura. Possui toldos solares e esquadrias metálicas para fechamento de aberturas. Totalmente cercado em muro ou gradil. A área interna possui cerâmica comercial no piso e parede além de armários. A unidade possui lajes com forro em gesso e forro em PVC.

A edificação possui as seguintes instalações:

Pavimentação Térreo: 02 salas de atendimento, 01 depósito.

A unidade está em bom estado de conservação, demandando apenas reparos simples em pintura.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1 A locação comercial do espaço físico interno, se dá devida a necessidade de prestar o serviço de nutrição, proporcionando opções de alimentação rápida, e de qualidade aos clientes, tendo como referência o que estabelece o manual de boas práticas por meio de elaboração de cardápios balanceados e saudáveis, qualidade sanitária e nutricional.

A adoção do procedimento de credenciamento para a locação de espaço destinado à exploração de lanchonete mostra-se juridicamente adequada, conveniente e vantajosa ao Sesc, nos termos do art. 20, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, que autoriza sua utilização nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando viável a realização de contratações em condições padronizadas.

O objeto do presente credenciamento consiste na disponibilização de espaço físico para exploração de lanchonete, atividade que admite a habilitação de múltiplos interessados, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente definidos, garantindo-se a padronização das condições contratuais e a isonomia entre os participantes.

Ainda que a efetiva ocupação do espaço venha a ocorrer por apenas um credenciado, o procedimento de credenciamento se revela adequado, uma vez que possibilita à Instituição formar um cadastro de interessados aptos, assegurando maior amplitude competitiva, transparência e vantajosidade, sem a

imposição de exclusividade prévia ou restrição indevida à participação.

Dessa forma, o credenciamento configura o instrumento mais compatível com a natureza do objeto, possibilitando à Instituição habilitar todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, em observância aos princípios da isonomia, publicidade, eficiência e do interesse institucional do Sesc.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Para aceitabilidade da proposta e documentação de habilitação, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Solicitação de Credenciamento – Anexo II.

4.1.1.1. Solicitação de Credenciamento deverá preencher todos os campos, de acordo como modelo disponibilizado em Anexo II e devidamente assinado pelo seu representante legal.

4.1.2. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, cuja atividade empresarial for compatível com o objeto do certame, de acordo com o Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual que tiver atividade empresarial compatível com o objeto do certame;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais ou Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados com a última alteração ou da consolidação respectiva, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da credenciada;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.1. Documento comprobatório do representante legal da credenciada:

a) Cópia do documento de identificação do representante legal;

b) Procuração, caso a credenciada se faça representar por procurador, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do credenciada, e, ainda, no caso de Sociedade Anônima, através da Ata de reunião que elegeu os atuais diretores, tudo devidamente arquivado ou registrado na repartição competente.

4.1.3. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos junto à Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei (exceto para Microempreendedor Individual-MEI);

4.1.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo órgão competente ou cartório distribuidor da sede da credenciada, emitida há menos de 90 (noventa) dias, nos termos do tópico 6.4;

a.1) No caso de empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, a credenciada deverá apresentar, para fins de habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado e/ou Certidão correspondente, devendo em qualquer dos casos comprovar a vigência do Plano a partir da data de abertura do certame, bem como durante a execução do Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas legíveis.

4.3. A Comissão de Credenciamento do Sesc Goiás poderá solicitar à empresa a apresentação dos originais para fins de verificação da autenticidade das cópias apresentadas, definindo prazo para tal providência.

4.4. Os documentos supracitados deverão estar em plena validade na data de sua apresentação e quando não tiverem disposição expressa do Órgão Expedidor quanto a sua validade terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua emissão, excetuando-se deste prazo os documentos de constituição da empresa e os atestados de capacidade técnica.

4.4.1 Para documentos com prazo de validade inferior à vigência do credenciamento, a empresa credenciada será responsável por manter a regularidade e apresentar novas certidões válidas sempre que solicitado pelo Sesc, conforme exigido pelo item 4.7

4.5. A ausência de documento(s) ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto no Edital levará ao não credenciamento do proponente.

4.6. Todos que atenderem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos serão credenciados para execução do objeto.

4.7. As empresas deverão estar com a documentação exigida no Edital em vigor ao longo de todo o período do credenciamento.

4.8. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

4.8.1. Recebimento da solicitação de credenciamento via e-mail.

4.8.2. Análise dos documentos apresentados listados nos subitens do item 4.1.

4.8.3. A comissão poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação que se façam necessárias. A credenciada terá o prazo de 2 (dois) úteis para responder a solicitação, sob pena de ser considerada “inapta” para se credenciar. O prazo poderá ser dilatado, mediante solicitação da credenciada e avaliação da Comissão.

4.8.4. As solicitações de esclarecimentos, retificações e complementações serão enviadas para o e-mail de contato descrito no documento “Anexo II – Modelo da Solicitação de Credenciamento” e deverão ser respondidas também por e-mail.

4.8.5. Caso a solicitação de credenciamento seja indeferida pela Comissão, o interessado poderá reiterar o pedido de credenciamento quando atender aos requisitos do Edital e Anexos.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A Credenciada somente poderá utilizar o espaço físico locado para exploração de lanchonete após assinatura do Contrato de Locação Comercial;

5.2. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução n.º 1.593/2024 Sesc, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes

requisitos:

- 5.2.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 5.2.2. A CREDENCIANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 5.2.3. A EMPRESA CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 5.2.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 5.2.5. A EMPRESA CREDENCIADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás.
- 5.2.6. Exista dotação orçamentária;
- 5.2.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

6. DO FATURAMENTO:

NOME: SESC THERMAS JATAÍ

CNPJ: 03.671.444/0020-00

ENDEREÇO: Rodovia BR 158, Nº 10000, FAZENDA BONSUCESSO- ZONA RURAL DE JATAÍ GO
CEP 75.801-701

7.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O Credenciado pagará ao Sesc pela locação do espaço destinado à Lanchonete a quantia estabelecida por mês e recolherá o referido valor, através de Depósito Bancário Identificado em favor do Sesc ou diretamente na Tesouraria, sendo que o valor referente ao pagamento do primeiro mês de locação seguirá os seguintes critérios:
 - 7.2. Será calculado proporcionalmente pelo número de dias do mês de início do contrato;
 - 7.3. O valor será recolhido imediatamente na data de início da vigência do contrato.
- Parágrafo Primeiro - Os pagamentos referentes aos demais meses de locação deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido.
- Parágrafo Segundo - A Credenciado deverá apresentar à Gerência do Sesc Thermas Jataí, no prazo de até 05 dias, após o pagamento, cópia do comprovante de pagamento, devidamente autenticado ou carimbado (Pago), discriminando o mês correspondente.
- 7.4. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social do CREDENCIANTE tais como: CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás;
 - 7.5. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Prestar serviços de lanchonete adequados e observando a segurança dos alimentos, nos termos da legislação aplicável;
- 8.2 Fornecer aos clientes do Sesc, os serviços normais de lanchonete, constantes de lanches quentes e frios, refrigerantes, água, sorvetes, picolés, doces, café, etc.;
- 8.3 Permitir o livre acesso dos encarregados de fiscalização interna e externa, desde que devidamente identificados;
- 8.4 Zelar pela integridade e conservação do espaço físico;
- 8.5 Orientar os empregados da lanchonete, inclusive o preposto, para que tenham conhecimento de que estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos funcionários do Sesc;
- 8.6 Exigir que todos os empregados da lanchonete se apresentem ao trabalho convenientemente vestidos de avental, cabelos presos, manter mãos limpas e trazer unhas cortadas e higienizadas, não podendo apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios;
- 8.7 Atender com presteza, rapidez e eficiência aos clientes e funcionários do Sesc oferecendo lanches variados;
- 8.8 Realizar dedetização periódica, com aplicações de inseticidas, raticidas e todos os produtos necessários para o controle de pragas em toda extensão de uso das lanchonetes;
- 8.9 Manter à frente dos serviços, representante ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos;
- 8.10 Manter sempre atualizada a relação de pessoal que opera na lanchonete, para fins de identificação, fixando-lhes o horário de trabalho, em local visível;
- 8.11 Providenciar para que os serviços da lanchonete observem horários condizentes com o horário de funcionamento do Sesc Thermas Jataí;
- 8.12 Substituir de imediato os produtos que eventualmente forem considerados impróprios para o consumo humano;
- 8.13 Atentar-se para as datas de validade dos produtos e tomar as medidas adequadas para seu descarte e substituição;
- 8.14 Responsabilizar-se pela conservação e limpeza diária do local dentro do mais rigoroso preceito de higiene e limpeza, responsabilizando-se também pela manutenção da lanchonete e proximidades da mesma no período de utilização;
- 8.15 Dotar o local que lhe é locado de novos móveis, máquinas e aparelhos adquiridos às suas expensas, encaminhando ao CREDENCIANTE relação dos mesmos para fins de controle;
- 8.16 Recolher diariamente lixos oriundos da Lanchonete em sacos apropriados e depositá-los na lixeira externa ou em local previamente acertado com a Gerência da Unidade;
- 8.17 Afixar em local visível, tabela de preços, de acordo com a legislação em vigor;
- 8.18 Cumprir com as exigências da Prefeitura Municipal (Inscrição Municipal, Taxa de Licença para Funcionamento, Vigilância Sanitária, etc.);
- 8.19 Cumprir com as exigências da Secretaria de Fazenda Estadual e da Secretaria da Receita Federal;
- 8.20 Responsabilizar-se pela admissão de empregados, folha de pagamento, impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho, EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e tudo que incidir sobre contratações;
- 8.21 Enviar mensalmente ao Sesc a documentação comprobatória de recolhimentos do FGTS/INSS dos funcionários da lanchonete;
- 8.22 Cumprir a legislação quanto ao recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre comercialização e serviços prestados e manter em dias a regularidade cadastral e fiscal;
- 8.23 Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da locação, e documentação comprobatória do fiel cumprimento das obrigações junto aos

órgãos municipais, estaduais e federais, e se for o caso, o comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas;

8.24 Responsabilizar-se por toda e qualquer ação cível, criminal, trabalhista, de natureza fiscal, reivindicações ou reclamações quanto à empresa, empregados, serviços e em quaisquer circunstâncias, sendo considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer ônus decorrentes;

8.25 Fazer uso racional e consciente dos recursos de água, energia elétrica e demais serviços públicos disponibilizados pelo SESC, sendo as despesas destes serviços de responsabilidade do CREDENCIADO;

8.26 Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao SESC, comunicando formalmente qualquer alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.27 Responsabilizar-se pelos custos de reparo de instalações elétricas, hidráulicas ou de telecomunicações em caso de danos causados por uso inadequado ou negligência.

8.28 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus funcionários em atividades nas dependências do CEDENTE/CONTRATANTE, quando em serviço e comunicar o CONTRATANTE, por escrito, e fornecer cópia e número de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)

8.29 Fica expressamente e terminantemente proibido a sublocação da lanchonete sem expressa autorização do Sesc;

8.30 Adotar os procedimentos específicos para os serviços de alimentação, seguindo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária: RDC's nº 216 de 15/09/2004 e nº 275 de 21/01/2002, da ANVISA, Portaria nº 326 de 30/07/1997 e Portaria nº 1428 de 26/11/1993 do Ministério da Saúde;

8.31 Quando o Sesc julgar necessário e, em caso, de incidência de duas ou mais pessoas com estado de toxinfecção alimentar, será solicitado a apresentação de laudo microbiológico dos produtos, conforme Legislação Vigente RDC - 12/01 ANVISA/MS. Cabe destacar, que os laudos deverão ser provenientes de laboratórios que utilizem as metodologias oficiais e que as citem nos referidos laudos. Os custos das análises deverão ser arcados pela CREDENCIADA;

8.32 O CREDENCIADO terá um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do início do Contrato, para apresentar ao Sesc/GO os seguintes documentos:

8.32.1 Comprovante de Inscrição Municipal;

8.32.2 Taxa de Licença de Funcionamento;

8.32.3 Alvará de autorização Sanitária Municipal;

8.32.4 Certificado de Aprovação de Funcionamento do Corpo de Bombeiros;

8.32.5 Comprovante de Inscrição Estadual;

8.32.6 Comprovante de Inscrição estadual no regime Tributário Simplificado (ICMS) se for o caso;

8.32.7 Documento de constituição de abertura de filial, devidamente registrada no órgão competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 Compete ao CREDENCIANTE:

9.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

9.1.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CREDENCIADO, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.6 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico, rede elétrica (comum e estabilizada) e infraestrutura de T.I. (cabearamento estruturado de rede e internet);

9.1.7 Apresentar as licenças e alvarás de: Localização e Funcionamento, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ou na falta destes, o protocolo perante os órgãos da administração pública competente;

9.1.8 Informar ao CREDENCIADO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.1.9 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.1.10 Supervisionar e fiscalizar semanalmente a execução dos serviços das lanchonetes nos espaços locados, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.1.11 Realizar a coleta de amostras de alimentos (lanches comercializados pelo CREDENCIADO);

9.1.12 Orientar o CREDENCIADO quanto aos princípios ou metodologias adequadas que estão contidas no Manual de Boas Práticas de Manipulação e Processamento dos Alimentos;

10. DO ESTADO ATUAL DO IMÓVEL E DEVOLUÇÃO DAS CHAVES

10.1 EMPRESA CREDENCIADA confessa neste ato ter vistoriado o imóvel, e concorda com o "Termo de Vistoria", parte integrante deste Termo de Referência.

10.2 Finda a locação, o CREDENCIADO se compromete a devolver o imóvel ora locado nas condições em que recebeu, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação pelo CREDENCIANTE do estado em que se encontra o referido imóvel.

10.3 Se o CREDENCIANTE, pela vistoria que fizer, encontrar qualquer defeito, ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves, correndo o aluguel e demais encargos da locação por conta do CREDENCIADO até que fiquem satisfeitas as exigências do presente Termo de Referência.

11. USO DO IMÓVEL

11.1 A presente locação destina-se a consecução das finalidades da Instituição, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do CREDENCIANTE.

11.2 O CREDENCIADO obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza, conservação, mantendo em perfeito estado a rede elétrica (comum e estabilizada), sistema hidráulico e infraestrutura de T.I (cabearamento estruturado de rede e internet), afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

12. AO CREDENCIADO É VEDADO:

12.1 Fazer adaptações nas instalações físicas, elétricas e hidráulicas, pois no espaço destinado já existem os pontos de energia elétrica, água e de esgoto, compatíveis para o seu funcionamento; entretanto se houver necessidade de se proceder qualquer alteração ou aumento nas instalações, isso só será possível mediante prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

12.2 Comercializar remédios, cigarros, cigarrilha, charuto e demais produtos à base de tabaco.

12.3 Utilizar rádio ou qualquer sistema de som; Contar com ajuda de funcionários, e clientes do Sesc;

12.4 Cobrar pelos artigos que oferecer à venda, preço superior ao cobrado pelo comércio varejista;

12.5 Adentrar as dependências do Sesc fora dos horários convencionados de funcionamento da Lanchonete e sem a prévia autorização;

12.6 Permitir a permanência de pessoas estranhas no recinto da Lanchonete;

12.7 Entrar ou sair com bens sem a prévia autorização do CREDENCIANTE;

12.8 Utilizar botijões de gás liquefeito de petróleo no interior das cozinhas. O botijão deve ser instalado em local ventilado, protegido e atender ao disposto em legislação específica.

12.9 Transferir a terceiros a presente locação, sem autorização por escrito do CREDENCIANTE;

12.10 Deixar de manter as instalações físicas da lanchonete em condições de uso;

13. DO REAJUSTE:

13.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6 Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da EMPRESA CREDENCIADA com a respectiva carta de anuência.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa credenciada às seguintes penalidades:

14.1.1. Pelo atraso no pagamento da locação: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

14.1.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais: multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato não cumprido.

14.1.3. Pelo descumprimento de normas internas do SESC, regulamentos de segurança, higiene ou conduta:

1ª ocorrência: Advertência por escrito;

2ª ocorrência: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da locação;

3ª ocorrência: Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação;

Reincidência: Rescisão contratual com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, proporcional ao período não cumprido do contrato.

14.1.4. Pelo atraso na desocupação do imóvel após rescisão contratual: multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até a efetiva desocupação.

14.2. As penalidades previstas neste item não eximem a empresa credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de suas ações ou omissões.

14.3. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao SESC ou cobradas judicialmente, se necessário.

14.4. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo assegurado à empresa credenciada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 O contrato oriundo deste termo de referência poderá ser rescindido, mediante aviso de 30 dias, sem direito à indenização e ainda nas seguintes situações:

15.1.1 Pelo interesse do CREDENCIANTE, quando será dado aviso por escrito em prazo não inferior a 30 dias;

15.1.2 Pela comercialização de produtos diferentes dos acordados, ou pela prática de dolo, culpa ou venda de produtos fora das especificações de saúde e qualidade exigidas, ou, ainda pela infringência das normas de exploração previstas neste instrumento de credenciamento.

15.1.3 Pela inadimplência total ou parcial da Credenciado com relação às obrigações contratuais assumidas, o que dará direito ao Sesc de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais.

15.1.4 Pela decretação de falência, em caso de pessoa jurídica.

15.1.5 Em caso de necessidade de execução de obras de reforma, ampliação, modernização ou adequação do imóvel objeto da locação, o CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para a CREDENCIADA, observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA CREDENCIADA deverá desocupar o imóvel dentro do prazo estipulado, salvo se acordado de forma diversa entre as partes, liberando-o de quaisquer pertences e devolvendo as chaves ao CREDENCIANTE, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso na desocupação.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação,

privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.3. A CREDENCIADA autoriza a CREDENCIANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

16.4. A CREDENCIADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CREDENCIANTE.

16.5. Caso a CREDENCIANTE autorize o compartilhamento de dados pela CREDENCIADA, a CREDENCIADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CREDENCIADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

16.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CREDENCIADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

16.7. A CREDENCIADA deve, mediante solicitação da CREDENCIANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

16.8. A CREDENCIADA notificará a CREDENCIANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

16.9. A CREDENCIADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

16.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CREDENCIADA deverá:

- i. Notificar a CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CREDENCIADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CREDENCIANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CREDENCIANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CREDENCIADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CREDENCIANTE venha a arcar com quaisquer danos.

16.11. A CREDENCIANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CREDENCIADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA.

16.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CREDENCIADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CREDENCIANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

16.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CREDENCIANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CREDENCIADA.

16.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CREDENCIADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

16.15. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de regresso contra a CREDENCIADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

17. DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CREDENCIADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

17.2. A CREDENCIADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CREDENCIANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

17.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

17.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

17.5. A CREDENCIADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CREDENCIANTE.

17.6. A CREDENCIADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenado sem decorrência da execução do objeto contratual para a CREDENCIANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

17.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CREDENCIADA compromete-se a informar imediatamente à CREDENCIANTE reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

17.8. A CREDENCIADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CREDENCIANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

17.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CREDENCIADA será responsável por ressarcir a CREDENCIANTE por perda e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

17.10. A CREDENCIADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

17.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CREDENCIADA.

18. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CREDENCIADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

18.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CREDENCIADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle como intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

18.3. A CREDENCIADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

18.4. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CREDENCIADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

18.4.1. A CREDENCIADA deverá garantir à CREDENCIANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

18.5. A CREDENCIADA compromete-se a informar de imediato à CREDENCIANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

18.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CREDENCIANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

18.7. A CREDENCIANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CREDENCIADA sempre que houver necessidade.

18.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, a exclusivo critério da CREDENCIANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

19. DILIGÊNCIA

19.1 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de Inexigibilidade, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

20. INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE

20.1 Sugere-se a designação como fiscal, suplente e gestor de contrato os colaboradores abaixo indicados:

Fiscal: Ieda Santana Barreto

Cargo: Gerente de Unidade

Matrícula: 9305

CPF: XXX.XXX.XXX 65

Suplente: Edatiane Santana de Oliveira

Cargo: Coordenadora de Unidade

Matrícula: 8285

CPF: XXX.XXX.XXX-20

Gestor: Jéssica Ramos

Cargo: Nutricionista

Matrícula: 12160

CPF: XXX.XXX.XXX-50

Goiânia, 11 de fevereiro de 2026.



sescgo.com.br



[@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)